



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

1 - Verificação de Quórum

2 - Leitura, Discussão e Aprovação da Súmula

2.1 Súmula da 79ª Reunião Ordinária da CEEST

3 - Comunicados

3.1 P2025/054177-1 Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho - DF

Convite de Participação para o 27º CONEST

Associação Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (ANEST) e a Associação Brasileira de Engenheiros de Segurança do Trabalho (ABRAEST) apresentam o 27º Congresso Nacional de Engenharia de Segurança do Trabalho (CONEST), que será realizado de 20 a 22 de novembro de 2025, na Câmara Legislativa do Distrito Federal, em Brasília / DF

3.2 P2025/054834-2 CONFEA

Implantação da Resolução Nº 1.147/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

3.3 P2025/041035-9 Otávio Gonçalves Adami

OFÍCIO Nº CCEEST 01/2025 - Requer suspensão da Decisão Plenária PL-1088/2024 e solicitação de providências.

3.4 P2025/049338-6 CONFEA

Encaminha para manifestação o Anteprojeto de Resolução nº 008/2025 que "Altera os incisos IV e V do art. 23 da Resolução nº 1.145, de 13 de dezembro de 2024".

3.5 P2025/001370-8 Crea-MS

Solicita parecer jurídico - Assinatura digital

4 - Ordem do Dia

4.1 Pedido de Vista

4.2 Aprovados Ad Referendum pelo Coordenador

4.3 Relatos de Processos Éticos



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.3.1 P2025/048571-5 Haynã Murillo Alves de Oliveira

Conselheira Relatora Gleice Copede

Denunciante H. M.A. de O.

Denunciado N.J.D.A.

Assunto: Admissibilidade

4.3.1 P2025/048571-5 [REDACTED]

Conselheira Relatora Gleice Copede

Denunciante H. M.A. de O.

Denunciado N.J.D.A.

Assunto: Admissibilidade

4.4 Relatos de Processos Administrativos

4.4.1 Aprovados por ad referendum

4.4.1.1 Deferido(s)

4.4.1.1.1 Alteração Contratual





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.1.1 J2025/055031-2 TRANSMAC

A empresa interessada Transmaq Serviços e Locações Ltda requer a este conselho, a alteração do seu registro de pessoa jurídica, apresentando a alteração e consolidação do seu Contrato Social. Analisando o presente processo, constatamos que foram realizadas as seguintes alterações: 1) Razão Social: Transmaq Serviços e Locações Ltda, conforme Cláusula Primeira da alteração e consolidação do Contrato Social; 2) Endereço da Sede: Rua Marechal Deodoro, nº404, Sal B, Centro, CEP 79.990-061 em Amambai - MS, conforme Cláusula Segunda da alteração e consolidação do Contrato Social; 3) Objetivo Social: Conforme a descrição constante na Cláusula Terceira da alteração e consolidação do Contrato Social; 4) Capital Social: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), conforme Cláusula Quinta da alteração e consolidação do Contrato Social; 5) A Administração da Sociedade, cabe a Sócia Fernanda Carvalho Brito, conforme Cláusula Sexta da alteração e consolidação do Contrato Social. Considerando que, a empresa interessada, possui perante este Conselho, Responsáveis Técnicos que possuem atribuições profissionais específicas, condizentes com o objetivo social da empresa, nos termos do artigo 18º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Estando em ordem a documentação apresentada, manifestamos pelo deferimento do pedido de alteração do seu registro de pessoa jurídica a Transmaq Serviços e Locações Ltda, conforme a alteração e consolidação do seu Contrato Social, para desenvolvimento de atividades na área da Engenharia Civil e de Segurança do Trabalho.

4.4.1.1.2 Baixa de ART

4.4.1.1.2.1 F2025/044120-3 Lucas Soares Manesco

O Profissional LUCAS SOARES MANESCO, requer a baixa da ART': 1320250095000.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250095000.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.2.2 F2025/047588-4 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART': 1320250103840.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250103840..

4.4.1.1.2.3 F2025/047597-3 TIAGO DO NASCIMENTO SILVA

O Profissional TIAGO DO NASCIMENTO SILVA, requer a baixa da ART': 1320250103951.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART': 1320250103951..





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.2.4 F2025/047704-6 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa das ART's: 1320250091028 e 1320250102202.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's: 1320250091028 e 1320250102202. .

4.4.1.1.2.5 F2025/049259-2 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho GIULLIANO RODRIGUES PASA requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320250050217.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250050217 do Engenheiro Civil e Engenheiro de Segurança do Trabalho GIULLIANO RODRIGUES PASA, perante os arquivos deste Conselho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.2.6 F2025/050191-5 BARBARA SANTIAGO LIMA

A Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho BARBARA SANTIAGO LIMA requer a este Conselho a baixa da ART nº: 1320240024205.

Analisando o presente processo e, considerando que, o término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, sendo considerada concluída a participação do profissional em determinada atividade técnica a partir da data da baixa da ART correspondente, nos termos do artigos 13 da Resolução nº 1.137/2023 do CONFEA.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320240024205, em nome da profissional Engenheira Civil e Engenheira de Segurança do Trabalho BARBARA SANTIAGO LIMA, perante os arquivos deste Conselho.

4.4.1.1.2.7 F2025/050655-0 BRUNO ALVES BENANTE

O Profissional BRUNO ALVES BENANTE, requer a baixa da ART:1320250092251.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320250092251.

4.4.1.1.2.8 F2025/050657-7 BRUNO ALVES BENANTE

O profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250088597. Considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº: 1320250088597, em nome do profissional Engenheiro de Controle e Automação Bruno Alves Benante.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.2.9 F2025/053568-2 GLEICE COPEDE PIOVESAN

A Profissional GLEICE COPEDE PIOVESAN, requer a baixa das

ART's: 1320250047356, 1320250047518, 1320250051477, 1320250070108, 1320250070135 e 1320250076887.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320250047356, 1320250047518, 1320250051477, 1320250070108, 1320250070135 e 1320250076887..

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa das ART's:

1320250047356, 1320250047518, 1320250051477, 1320250070108, 1320250070135 e 1320250076887..

4.4.1.1.2.10 F2025/054059-7 GIULLIANO RODRIGUES PASA

O Profissional GIULLIANO RODRIGUES PASA, requer a baixa da ART: 1320250110327.

Analizando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART: 1320250110327.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.2.11 F2025/054114-3 BARBARA SANTIAGO LIMA

A Profissional BARBARA SANTIAGO LIMA, requer a baixa da ART:1320240070390.

Analisando o presente processo e considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função da rescisão contratual, nos termos dos artigos 14, 15, 16 e 17 da Resolução nº: 1.137/2023 do CONFEA;

Diante do exposto, considerando que foram cumpridas as exigências legais, sou pelo Deferimento da Baixa da ART:1320240070390..

4.4.1.1.3 Baixa de ART com Registro de Atestado



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.3.1 F2025/039059-5 Jeziel Silva de Albuquerque

O profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Jeziel Silva de Albuquerque, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320240129023, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Representações Campo Grande Ltda. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320240129023, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro de Segurança do Trabalho Jeziel Silva de Albuquerque.

4.4.1.1.3.2 F2025/044516-0 BEATRIZ PRADO RADICH

A profissional Engenheira Civil Beatriz Prado Radich, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250074665, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250074665, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome da profissional Engenheira Civil Beatriz Prado Radich.

4.4.1.1.3.3 F2025/044747-3 DANILO RODRIGUES RAMOS

O profissional Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos, requer a este Conselho a baixa da ART nº 1320250074325, com posterior registro de atestado de capacidade técnica, fornecido pela pessoa jurídica Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial. Analisando a presente documentação, constatamos que foram cumpridas todas as exigências da Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do Confea que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, o Acervo Técnico Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, e após a análise desta Especializada, manifestamos pela baixa da ART nº 1320250074325, com posterior registro do atestado de capacidade técnica, em nome do profissional Engenheiro Civil Danilo Rodrigues Ramos.

4.4.1.1.4 Exclusão de Responsável Técnico





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.4.1 J2025/053508-9 SESI SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DE MS

A empresa interessada Sesi Serviço Social da Indústria de MS, requer a exclusão da responsabilidade técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho Rafael Luiz Gogola ART nº 1320230040435 de desempenho de cargo ou função técnica, perante este Conselho. Analisando o presente processo e, considerando que, ao término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de execução de obra, prestação de serviço ou desempenho de cargo ou função, devendo ser baixada em função dos termos dos artigos 14º e 15º da Resolução nº 1.137/2023 do Confea. Considerando que, de acordo com o que dispõe o Art. 14º da Resolução nº 1.137/2023 do Confeaº, para efeito desta resolução, a ART deve ser baixada em função de algum dos seguintes motivos: I - conclusão da obra, serviço ou desempenho de cargo ou função técnica, quando do término das atividades técnicas descritas na ART ou do vínculo contratual; ou II - interrupção da obra ou serviço, quando da não conclusão das atividades técnicas descritas na ART, de acordo com os seguintes casos: a) rescisão contratual; b) substituição do responsável técnico; ou c) paralisação da obra e serviço. Considerando que, a documentação apresentada atende as exigências da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, o Acervo Técnico-Profissional e o Acervo Operacional, e dá outras providências.

Diante do exposto, estando em ordem à documentação e satisfeitas às exigências legais, manifestamos pelo deferimento da exclusão do Engenheiro de Segurança do Trabalho Rafael Luiz Gogola e pela baixa da ART nº 1320230040435 de cargo e função, perante os arquivos deste Conselho.

4.4.1.1.5 Inclusão de Novo Título





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.5.1 F2024/004830-4 ALEXANDRE TOMAZONI

O profissional interessado Engenheiro Mecânico Alexandre Tomazoni, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 15 de março de 2018, pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais - MG, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 614 (seiscentos e quatorze) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colocou grau em 08/01/1999 pelo curso de Engenharia Mecânica. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 10/2015 a 01/2018, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-MG.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do Artigo 1º da Lei 7.410/85 para exercício das atividades 01 a 18 do Artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea e Artigo 4º da Resolução nº 437/99 do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-MG. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

4.4.1.1.5.2 F2025/035431-9 LEONARDO PERES BRESSAN

O Profissional Interessado(Engenheiro Civil LEONARDO PERES BRESSAN), registrado no Crea-SP sob o nº: 5069692495-SP, Visto: 30848-MS, colocou grau em 12/01/2016, conforme consta no campo <título> do cadastro do referido profissional no sistema e-crea e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 14 de julho de 2025, pela Instituição de Ensino CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda, Campus da Universidade Cesumar – UNICESUMAR da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 24 de janeiro de 2023 à 09 de abril de 2025, com Carga horária de 685horas/aulas na modalidade EAD.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991, nos termos da Decisão Plenária n. 407/2022 de 16/8/2022 do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (código 424-01-00), que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.5.3 F2025/038037-9 LUISALICE MENDES RODRIGUES LOPES

A Engenheira Civil LUISALICE MENDES RODRIGUES LOPES, concluiu o curso em 30/06/2022, e requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 14/09/2023, pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 15/09/2022 à 14/09/2023, com Carga horária de 600 horas na modalidade EaD.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes de acordo com o Art. 5º da Resolução n.º 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução n.º 359/1991, conforme instruções do Crea-PR

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.

4.4.1.1.5.4 F2025/042761-8 Eduardo Batista de Souza Filho

O Profissional Interessado(Eduardo Batista de Souza Filho), concluiu o curso de Engenharia Civil - Bacharelado em 29 de abril de 2023 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 4 de agosto de 2025, pela Instituição de Ensino Gran Centro Universitário- GRAN da cidade de Curitiba-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 12/06/2024 a 16/06/2025, com Carga horária de 605 horas na modalidade EAD.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no Art. 4º da Resolução do Confea n.º 359/1991 e Art. 5º da Resolução do Confea n.º 1.073/2016, conforme instruções do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.5.5 F2025/045396-1 WEVERTON RAMOS DA SILVA ALMEIDA

O profissional interessado Engenheiro Eletricista Weverton Ramos da Silva Almeida, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 06 de dezembro de 2023, pela Faculdade Iguaçu - PR, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 660 (seiscentos e sessenta) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 16/02/2019 pelo curso de Engenharia Elétrica. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 25/05/2023 a 16/07/2025, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

4.4.1.1.5.6 F2025/045354-6 CARLOS EDUARDO DE CASTRO E LIMA

O Profissional Interessado(Engenheiro Civil CARLOS EDUARDO DE CASTRO E LIMA), concluiu o seu Curso em 30 de junho de 2019 conforme prova o Diploma legal constante nos autos do Processo nº: F2020/001040-3 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 30 de julho de 2025, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 31/07/2024 a 30/07/2025, com Carga horária de 600 horas na modalidade EAD.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução nº 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no Art. 4º da Resolução n. 359/1991 do Confea e Art. 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho- cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.5.7 F2025/045461-5 Bruno Cicero Lyrio

O Engenheiro Civil Bruno Cicero Lyrio, registrado no Crea-SP sob o n. 5070797311 em 05/02/2021 (conforme prova a Certidão de Registro Profissional e Quitação do Crea-SP) constante no Processo de Visto - Processo nº F2023/015296-6 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 13/11/2024, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 12/06/2023 à 10/06/2024, com Carga horária de 600 horas na modalidade EaD.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no art. 4º da Resolução n.º 359/1991 do Confea, conforme instrução do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.

4.4.1.1.5.8 F2025/045869-6 Emilly da Silva Teodoro

A profissional Engª Civil Emilly da Silva Teodoro requer a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação o Lato Sensu em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, na cidade de Dourados/MS, no período de março de 2024 a março de 2025. A profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea.

Considerando que a profissional Engª Civil Emilly da Silva Teodoro possui registro desde junho de 2021, somos de parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação o Lato Sensu em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS - UNIGRAN, de Dourados/MS. A profissional terá as atribuições do artigo 4º da Resolução n. 359/91 do Confea, e o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.5.9 F2025/045933-1 Arthur Henderson Assis Mareco

O profissional Eng. Mecânico Arthur Henderson Assis Mareco requer a inclusão de novo título por ter realizado o curso EAD de Pós-Graduação o Lato Sensu em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, pela Faculdade Iguaçu no campus de Capanema/PR, no período de 18/06/2024 a 14/08/2025.

Considerando que o profissional Eng. Mecânico Arthur Henderson Assis Mareco colou grau em 12/12/2018, somos de parecer favorável a anotação do curso EAD de Pós-Graduação o Lato Sensu em ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, pela Faculdade Iguaçu no campus de Capanema/PR. Terá as atribuições das atividades de acordo com o artigo 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea e, competências de acordo com o artigo 4º da Resolução n. 359/1991 do Confea.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.5.10 F2025/046998-1 Isaac Silva Carlesso

O Engenheiro Mecânico Isaac Silva Carlesso, concluiu o Curso de Engenharia Mecânica em 2022 conforme prova o teor do Diploma constante no Processo de Registro nº: F2022/104110-3, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi Certificado como especialista em 22/08/2025, pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE CESUMAR - UNICESUMAR, da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, realizado no período de 28/06/2024 à 06/08/2025, com Carga horária de 685 horas na modalidade EaD.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes no Art. 4º da Resolução n.º 359/1991 do Confea, conforme instrução do Crea-PR.

Terá o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho - cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.





**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho**

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.5.11 F2025/048539-1 Suzana Vilela Jorge Mendes

A Engenheira Civil Suzana Vilela Jorge Mendes, concluiu o Curso de Engenharia Civil em 20/01/2016 conforme prova o Processo nº: F2016/074276-0 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 25 de agosto de 2025, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 26/08/2024 a 25/08/2025, com Carga horária de 600 horas na modalidade de ensino EaD.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições constantes na Resolução do Confea n.º 359/1991 - Art. 4º; Resolução do Confea n.º 1.073/2016 - Art. 5º, conforme instrução do Crea-PR.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.5.12 F2025/049139-1 GEISIANE CARVALHO DE OLIVEIRA

A Engenheira Sanitarista e Ambiental GEISIANE CARVALHO DE OLIVEIRA, concluiu o Curso de Engenharia Sanitária e Ambiental em 2020 conforme prova o Processo de Registro Definitivo nº: F2024/033714-4 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho - área de conhecimento em Engenharia, Produção e Construção.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 29/08/2025, pela Instituição de Ensino UNIVERSIDADE PITÁGORAS UNOPAR ANHANGUERA da cidade de Londrina-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Segurança do Trabalho – área de conhecimento em Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 30/08/2024 a 29/08/2025, com Carga horária de 600 horas na modalidade EaD.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atribuições do Art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea e Art. 5º da Resolução n. 1.073/2016 do Confea, conforme instrução do Crea-PR.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.5.13 F2025/050344-6 Pedro Henrique Duré Vieira

O Interessado Pedro Henrique Duré Vieira, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **01/09/2025**, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - **LONDRINA PR**, com carga horária de **600** horas/aulas - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -EAD,

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Civil, pela UFMS, em 13/12/2023

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.5.14 F2025/050726-3 SYRLITONG RAFAEL DA CUNHA

O Interessado SYRLITONG RAFAEL DA CUNHA, requer a anotação do curso de pós-graduação Lato Sensu em **Engenharia de Segurança do Trabalho**.

Recebeu o Certificado de especialista em **08/09/2025** pela **UNIVERSIDADE PITAGORAS ANHANGUERA - LONDRINA PR**, com carga horária de **600** horas/aulas - CURSO DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO -EAD,

Considerando que o profissional e graduado em Engenharia Ambiental , pela UNIVERSIDADE CRUZEIRO DO SUL, em 05/07/2023

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação da Atribuição do Artigo 4º da Resolução 359/1991, e Artigo 5º da Resolução 1073/2016 do Confea (Conforme deliberação do CREA PR).

Terá o título de **Engenheiro de Segurança do Trabalho**- cód. 4240100 que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.

Somos também pela anotação no **SIC - SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS**.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.5.15 F2025/051555-0 Edvânia Januário de Menezes

A Engenheira Civil Edvânia Januário de Menezes, concluiu o Curso de Engenharia Civil em 20/12/2021, conforme prova o Processo nº: F2023/032931-9 (conversão de registro provisório para registro definitivo), e requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção.

Analisando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 22 de julho de 2025, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras UNOPAR Anhanguera, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 23/07/2024 a 22/07/2025, com Carga horária de 600 horas na modalidade de ensino EaD.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, de acordo com a Decisão CEAEST-Crea-PR 211/2022 de 28/03/2022.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.5.16 F2025/051654-8 Gabryela Marques Bervian

A Engenheira Civil Gabryela Marques Bervian, concluiu o Curso de Engenharia Civil em 24 de dezembro de 2021 conforme prova o Processo nº: F2024/051550-6 (conversão de registro provisório para registro definitivo) e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção.

Analizando o presente processo, constatamos que a Profissional Interessada, foi Certificada como especialista em 12 de novembro de 2024, pela Instituição de Ensino Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho - área de conhecimento: Engenharia, Produção e Construção, realizado no período de 14/11/2023 a 12/11/2024, com Carga horária de 600 horas na modalidade de ensino EaD.

Desta forma, considerando que o Certificado foi analisado e validado pela supracitada Instituição de Ensino;

Considerando que a Instituição de Ensino e o Curso estão devidamente cadastrados no Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino, sendo concedida a extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional, nos termos do § 1º do Art. 7º da Resolução n.º 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea;

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e, considerando que foram cumpridas as exigências legais, somos de parecer favorável à concessão e anotação das atividades de acordo com o Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 e competências de acordo com o Art. 4º da Resolução nº 359/1991 do Confea, de acordo com a Decisão CEAEST-Crea-PR 211/2022 de 28/03/2022.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho - cód. 4240100, que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – Sistema de Informação Confea/Creas do referido curso.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.5.17 F2025/052947-0 DENIS DE LIMA VOLPI

O profissional interessado Engenheiro Civil Denis de Lima Volpi, requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi Certificado em, 06 de junho de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera - PR, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, na área de Engenharia, com carga horária de 600 (seiscentos) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o profissional colou grau em 22/03/2024 pelo curso de Engenharia Civil. Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 07/06/2024 a 06/06/2025, conforme Certificado apresentado. Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, manifestamos pelo deferimento da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea, em favor do profissional interessado, conforme informação do Crea-PR. Terá o Título de Engenheiro de Segurança do Trabalho.

4.4.1.1.6 Inclusão de Responsável Técnico

4.4.1.1.6.1 J2025/048554-5 ENGEMAPE ENGENHARIA

A Empresa Interessada (ENGEMAPE ENGENHARIA LTDA), requer a inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ruan Murilo Ambrosio Oliveira dos Santos-ART n. 1320250109223, como Responsável Técnico, perante este Conselho.

Analisando o presente processo e considerando que, de acordo com o que dispõe o §1º do Art. 16 da Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea, o responsável técnico deverá fazer parte do quadro técnico da pessoa jurídica, ter atribuições total ou parcialmente compatíveis com o objetivo social da empresa e proceder o registro da respectiva ART de cargo ou função.

Considerando que, constatamos que a documentação apresentada pela Empresa Interessada, atende as exigências legais, previstas na Resolução nº: 1.121 de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação e considerando que foram satisfeitas as exigências legais, sou de parecer favorável pelo deferimento da inclusão do Engenheiro Eletricista e Engenheiro de Segurança do Trabalho Ruan Murilo Ambrosio Oliveira dos Santos-ART n. 1320250109223, como Responsável Técnico, pela Empresa em epígrafe, para atuar na Área de Engenharia de Segurança do Trabalho.

4.4.1.1.7 Interrupção de Registro





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.7.1 F2024/078622-4 ALBERTO BONAMIGO VIVIANI

O interessado, Engenheiro Mecânico, Engenheiro Mecatrônico e Engenheiro de Segurança do Trabalho Alberto Bonamigo Viviani, solicita a interrupção de seu registro nos termos da Resolução Nº 1.152, de 24 de julho de 2025, do Confea.

Considerando que, conforme o art. 25 da Resolução Nº 1.152, de 2025, do Confea, não serão exigidos documentos ou estabelecidas condições para a interrupção de registro de profissional, cabendo aos Creas proceder à fiscalização para verificar eventual desempenho de atividade técnica sem registro.

Considerando que, conforme o art. 27, § 1º, da Resolução Nº 1.152, de 2025, do Confea, a interrupção será processada automaticamente.

Diante do exposto, somos favoráveis ao DEFERIMENTO da interrupção do registro do interessado, por prazo indeterminado, até que seja solicitada a sua reativação, nos termos do § 2º do artigo 27 Resolução Nº 1.152, de 2025, do Confea.

4.4.1.1.7.2 F2025/045670-7 Rafael dos Santos Duarte

O Técnico de Segurança do Trabalho Rafael dos Santos Duarte, solicita a interrupção do seu Registro Definitivo, neste Conselho, amparado pelo que dispõe o Capítulo VI da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome do interessado, bem como, a interrupção do registro profissional não o isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, o referido Profissional não figura como Responsável Técnico por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO do Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que o referido Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro do Profissional no SIC, com a data correspondente ao requerimento apresentado pelo profissional, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.7.3 F2025/051402-2 Bruna Alves da Silva

A profissional interessada Tecnóloga de Segurança do Trabalho Bruna Alves da Silva, requer a este Conselho, a interrupção de seu registro definitivo, amparado pelo que dispõe o Capítulo V, da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Analisando o presente processo e, considerando que não existem débitos e/ou processos em nome da Interessada. Considerando que, a referida profissional não figura como responsável técnico por empresas perante o CREA-MS, bem como, não possui ART's em aberto perante este Conselho. Considerando que, de acordo com o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea, a interrupção do registro é concedida por prazo indeterminado até que o profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, manifestamos pelo deferimento da interrupção do registro da profissional Tecnóloga de Segurança do Trabalho Bruna Alves da Silva, por prazo indeterminado, até que a referida profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 1º do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea. Manifestamos também, para que seja anotado a interrupção do registro da profissional no SIC, nos termos do artigo 33º da Resolução nº 1.007/2003 do Confea.

4.4.1.1.7.4 F2025/054128-3 Fernanda Maria Silva Matos

A Profissional interessada Fernanda Maria Silva Matos, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.7.5 F2025/054367-7 Sara Victória Moreira De Siqueira Criado

A Profissional interessada Sara Victória Moreira De Siqueira Criado, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.7.6 F2025/055105-0 Eduarda Coene de Medeiros

A Profissional interessada Eduarda Coene de Medeiros, solicita a interrupção do seu **Registro Definitivo**, neste Conselho, amparada pelo que dispõe o Capítulo VI da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**.

Analisando o presente processo e, considerando que caso existe débito de anuidade em nome da interessada, bem como, a interrupção do registro profissional não a isenta do pagamento do referido débito.

Considerando que, a referida Profissional não figura como Responsável Técnica por Empresas perante o Crea-MS, bem como, NÃO possui ART's em aberto perante este Conselho;

Considerando que, de acordo com o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, a interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado até que a profissional solicite sua reativação.

Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL pelo DEFERIMENTO da INTERRUPÇÃO do REGISTRO da Profissional em epígrafe, por prazo INDETERMINADO, até que a referida Profissional solicite sua reativação, amparado pelo que dispõe o § 2º do Art. 24 da **Resolução nº 1.152, de 24 de Julho de 2025 do Confea**, sem prejuízo dos débitos pendentes devido à este Conselho, que serão mantidos, sendo passíveis de medidas administrativas de cobrança pelo Crea-MS ou cobrança judicial, conforme o caso, por meio das vias legais pertinentes.

4.4.1.1.8 Reabilitação do Registro Definitivo (validade)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.8.1 F2025/047404-7 Cassio Augusto Barbosa Insabraldi

O Profissional Interessado, requer a REABILITAÇÃO da ANOTAÇÃO do CURSO de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO.

Foi Certificado em, 13 de setembro de 2023, pela Centro Universitário União das Américas Descomplica, por haver concluído o Curso de PÓS-GRADUAÇÃO 'LATO SENSU' em ENGENHARIA de SEGURANÇA do TRABALHO, na área de ENGENHARIA, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas.

Considerando que o profissional colou grau em 06/08/2022 no curso de Engenharia de Produção;

Considerando que o profissional realizou a pós-graduação no período de 23/01/2023 a 13/09/2023, conforme certificado;

Considerando que o curso está devidamente cadastrado no Crea-PR.

Estando em ordem a presente documentação, sou de parecer Favorável pelo DEFERIMENTO da Anotação das Atribuições do artigo 4º da Resolução nº. 359/91 do Confea, conforme informação do Crea-PR.

Terá o Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO.

4.4.1.1.9 Registro





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.9.1 F2025/047707-0 Matheus Dias Belarmino

O Profissional interessado (Matheus Dias Belarmino), concluiu o Curso de Engenharia Mecânica em 15 de dezembro de 2023, conforme prova o teor do seu Diploma (cópia anexa do Processo de Registro nº: F2025/047707-0 e, requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional interessado, foi Certificado como especialista em 22/04/2025, pela Instituição de Ensino CENTRO UNIVERSITÁRIO DA GRANDE DOURADOS da cidade de Dourados-MS, tendo em vista, a conclusão do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, com Carga horária de 680 horas/aulas, realizado no período de Março/2024 à Março/2025.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação, somos de parecer favorável à anotação das atribuições do artigo 4º da Res. nº 359/1991 do Confea.

Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho que deverá constar de sua carteira profissional.

Somos também pela anotação no SIC – SISTEMA DE INFORMAÇÃO CONFEA/CREAS do referido curso.

4.4.1.1.9.2 F2025/049354-8 Edson Marcos da Silva

O Profissional Interessado (Edson Marcos da Silva), requer o seu Registro Provisório, nos termos do artigo 57 da Lei nº 5.194/66.

Para tanto, apresenta documentos constantes no artigo 4º da Resolução nº 1.152, de 24 de julho de 2025 do CONFEA.

Colou Grau em 18/07/2025, pela Universidade Paulista - Cidade Universitária da cidade de São Paulo-SP, tendo em vista, a conclusão do Curso Superior de Tecnologia em Segurança no Trabalho, modalidade EAD.

Diante do exposto, estando satisfeitas as exigências legais, o profissional terá as atribuições Provisórias em consonância com a Resolução 1.073 /16 do Confea, os dispositivos do artigo 3º da Resolução nº 313/86 do Confea, no âmbito da sua formação profissional, de acordo com as instruções do Crea-SP.

Terá o Título de Tecnólogo de Segurança do Trabalho.

4.4.1.1.9.3 F2025/051192-9 Gabriela Nagai

A interessada Eng. de Controle e Automação Gabriela Nagai requer o registro do curso EAD em PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO, realizado na UNIVERSIDADE CESUMAR- UNICESUMAR, na cidade de Maringá/PR, no período de 16/01/2023 a 30/01/2024.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1073/16 do Confea, somos de parecer favorável ao registro do curso EAD de Pós-Graduação Lato Sensu em Engenharia de Segurança do Trabalho, sendo concedido as atribuições do artigo 4º, da Resolução n. 359/91 do Confea. Terá o título de Engenheira de Segurança do Trabalho.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.10 Registro de Pessoa Jurídica

4.4.1.1.10.1 J2025/043360-0 VISUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA

A empresa VISUS ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA da cidade de Barueri/SP requer o registro junto do CREA-MS para atuação na área de engenharia ambiental e engenharia elétrica.

Estando em conformidade com a Resolução n. 1.121/19 do Confea, somos de parecer favorável ao registro da empresa no CREA-MS sob a responsabilidade técnica da Eng. Ambiental e de Seg. do Trabalho PATRICIA SAYURI DE ARAUJO HOSOGI, ART n. 1320250096722.

4.4.1.1.10.2 J2025/050269-5 VIVRA - PRESERVANDO VIDAS NO TRABALHO

A empresa interessada Vivra - Preservando Vidas no Trabalho Ltda, requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro de Segurança do Trabalho Rogério Corsini de Carvalho - ART nº 1320250114440, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Vivra - Preservando Vidas no Trabalho Ltda, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho Rogério Corsini de Carvalho - ART nº 1320250114440.

4.4.1.1.10.3 J2025/050124-9 MEDSEG MEDICINA E SEGURANCA DO TRABALHO

A empresa interessada Medseg Medicina e Segurança do Trabalho, requer o Registro Normal de Pessoa Jurídica, neste Conselho, apresentando documentos constantes nos artigos 8º e 9º da Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea. Para tanto, indica o Engenheiro de Segurança do Trabalho Arilson Lima de Faria - ART nº 1320250112890, como responsável técnico, perante este Conselho. Analisando o presente processo, constatamos que foram cumpridas as exigências legais contidas na Resolução nº: 1.121, de 13 de dezembro de 2019 do Confea.

Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada e considerando que foram cumpridas as exigências legais, manifestamos pelo deferimento do Registro Normal de Pessoa Jurídica da empresa Medseg Medicina e Segurança do Trabalho, neste Conselho, para o desenvolvimento de atividades na área de Engenharia de Segurança do Trabalho, sob a responsabilidade técnica do Engenheiro de Segurança do Trabalho Arilson Lima de Faria - ART nº 1320250112890.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.1.10.4 J2025/054451-7 ALT MS ENGENHARIA

Requer a empresa ALT MS ENGENHARIA LTDA., registro de pessoa jurídica, nos termos do artigo 59 da Lei nº 5194/66, indicando como responsável técnico o Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho, André Luiz Tibúrcio, conforme ART de cargo e função nº 1320250120507, com jornada de trabalho de 1 hora por dia.

Em análise ao presente processo e, considerando que a documentação apresentada está em conformidade com a Resolução nº 1121/2019 do Confea, manifestamo-nos pelo deferimento do registro da empresa ALT MS ENGENHARIA LTDA., sob a responsabilidade técnica do Eng. Ambiental e de Segurança do Trabalho, André Luiz Tibúrcio, para atuar nos limites das atribuições de seu responsável técnico.

4.4.1.2 Indeferido(s)

4.4.1.2.1 Inclusão de Novo Título



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.2.1.1 F2025/023618-9 Luiz Fabiano Silva Souza

O Profissional interessado (Engenheiro de Produção Luiz Fabiano Silva Souza), concluiu o curso de Graduação em Engenharia de Produção em 28 de janeiro de 2025, conforme prova o teor do seu Histórico Escolar (cópia anexa do Processo de Registro nº: F2025/011236-6) e requer a Inclusão de Novo Título para a anotação do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Analisando o presente processo, constatamos que o Profissional Interessado, foi certificado como especialista em 6 de março de 2025, pela Instituição de Ensino Universidade Cesumar – UNICESUMAR da cidade de Maringá-PR, tendo em vista, a conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu de Engenharia de Segurança do Trabalho, modalidade EAD, com Carga horária de 685 horas/aulas, realizado no período de 25 de junho de 2022 à 24 de setembro de 2024.

Desta forma, considerando que resta comprovado que o Profissional interessado, concluiu o Curso de Engenharia de Produção na data de 28 de janeiro de 2025, conforme prova o teor do seu Histórico Escolar, realizado no período de 06/07/2019 à 28/01/2025 (cópia anexa do Processo de Registro nº: F2025/011236-6), ou seja, o Profissional concluiu curso de pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho em 24/9/2024 antes mesmo de concluir a graduação que ocorreu somente em 28/1/2025.

Diante do exposto, este processo foi submetido à apreciação da CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Crea-MS, que através da Decisão CEEST/MS n. 350/2025 de 07/08/2025, DECIDIU por INDEFERIR o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. "

4.4.1.2.2 Registro





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.4.1.2.2.1 F2025/001665-0 MAIANDERSON RABELO NUNES

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, considerando a solicitação do Srº Maianderson Rabelo Nunes, que requer a este Conselho a anotação do Curso de Pós-Graduação 'Lato Sensu' em Engenharia de Segurança do Trabalho. Foi certificado em, 28 de janeiro de 2025, pela Universidade Pitágoras Unopar Anhanguera, na modalidade EAD, por haver concluído o Curso de Pós-Graduação 'Lato Sensu' Engenharia de Segurança do Trabalho, com uma carga horária de 600 (seiscentas) horas-aula de atividades teóricas e práticas. Considerando que o interessado realizou a pós-graduação no período de 30/01/2024 a 28/01/2025, conforme Certificado apresentado. Considerando que o profissional interessado concluiu a sua graduação no curso de Engenharia de Software em 29/12/2024, conforme Histórico Escolar acostado ao seu processo de registro, neste Regional. Considerando o posicionamento disposto pela Decisão Nº: PL-1185/2015 do Confea: 2) Aprovar os seguintes posicionamentos acerca de cursos de pós-graduação lato sensu para informação a todos os Creas: a) Situação 1: Profissionais que solicitaram a anotação do curso mas iniciaram a pós-graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho antes da conclusão da graduação, ou seja, a iniciaram durante curso de suas graduações. Posicionamento: Constatada esta situação, o Crea deve indeferir o registro como Engenheiro de Segurança do Trabalho, fundamentando-se no fato de que o profissional foi diplomado irregularmente por afrontar a legislação educacional que rege o assunto – Lei nº 9.394, de 1996, e Resolução CNE/CES nº 1, de 2007 – visto que o requisito para pós-graduação é a conclusão de curso superior. Nesse caso, entretanto, poderão ser aproveitadas somente as disciplinas cursadas após a data de conclusão do curso de graduação devidamente informada pela Instituição de Ensino.

Diante do exposto, considerando que o requerente concluiu a graduação em Engenharia de Software em 29/12/2024, e concluiu a pós-graduação em 28/01/2025, comprovando que cursou a referida Pós-Graduação concomitantemente com a Graduação, DECIDIU INDEFERIMENTO da solicitação."

4.5 Relatos de Processos de Auto de Infração

4.5.1 Com Defesa

4.5.1.1 alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966. - Manter em grau mínimo

4.5.1.1.1 I2025/037092-6 ARILSON LIMA DE FARIA

Trata o processo de Auto de Infração nº I2025/037092-6, lavrado em 24 de julho de 2025, em desfavor do Engenheiro de Produção - Materiais e Engenheiro de Segurança do Trabalho Arilson Lima De Faria, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de elaboração de PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos para o Estado do Mato Grosso do Sul, sem registrar ART;

Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART);

Considerando que o autuado foi notificado em 30/07/2025, conforme Aviso de Recebimento anexo aos autos;

Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou, em suma, que:

1) A defesa fundamenta-se inicialmente na Lei nº 6.496/1977, que determina a exigência da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para contratos relacionados à Engenharia, Arquitetura e Agronomia. Contudo, argumenta-se que a simples ausência da ART não configura,





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

por si só, exercício ilegal da profissão, especialmente quando não há prejuízo técnico ou material comprovado. A Lei nº 5.194/1966, por sua vez, não estabelece a ausência da ART como infração disciplinar autônoma, mas apenas como uma infração genérica;

2) A defesa esclarece que a NR 01, que trata do Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO), não exige expressamente ART para todas as atividades, limitando-se a orientações gerais de segurança e saúde no trabalho. Já a NR 18, específica para a construção civil, determina que o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) pode ser elaborado por profissional qualificado, e não necessariamente habilitado, em canteiros de obras com até 7 metros de altura e até 10 trabalhadores – condição esta aplicável ao caso, mas desconsiderada na notificação;

3) A defesa destaca que o auto de infração não apresenta fundamentação técnica que comprove a exigência da ART no contexto específico analisado. Além disso, o PGR apresentado não contempla projetos ou atividades que requeiram a elaboração por profissional com ART, como sistemas de proteção coletiva ou individual, montagem de andaimes ou similares. O programa foi elaborado para a etapa inicial da obra e está em conformidade com o item 18.4.3.1 da NR 18, que exige sua atualização conforme o andamento do canteiro, o que também não foi considerado na autuação;

4) Por fim, a defesa ressalta que, conforme previsto no próprio Termo de Responsabilidade do PGR, a implementação e atualização do programa é de responsabilidade da organização contratante, incluindo a diretoria, gerência e SESMT. Diante disso, não caberia à parte autuada a emissão da ART nesse momento, tampouco a responsabilização pelo conteúdo atualizado do programa. Assim, solicita-se o arquivamento do auto de infração por ausência de fundamento técnico e legal para a penalidade aplicada;

Considerando que o art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, determina que a falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea "a" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais;

Considerando que o art. 4º da Resolução 359/1991 do Crea determina que as atividades dos Engenheiros, na especialidade de Engenharia de Segurança do Trabalho, são as seguintes: 1 - Supervisionar, coordenar e orientar tecnicamente os serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho; 2 - Estudar as condições de segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, controle de poluição, higiene do trabalho, ergonomia, proteção contra incêndio e saneamento; 3 - Planejar e desenvolver a implantação de técnicas relativas a gerenciamento e controle de riscos; 4 - Vistoriar, avaliar, realizar perícias, arbitrar, emitir parecer, laudos técnicos e indicar medidas de controle sobre grau de exposição a agentes agressivos de riscos físicos, químicos e biológicos, tais como poluentes atmosféricos, ruídos, calor, radiação em geral e pressões anormais, caracterizando as atividades, operações e locais insalubres e perigosos; 5 - Analisar riscos, acidentes e falhas, investigando causas, propondo medidas preventivas e corretivas e orientando trabalhos estatísticos, inclusive com respeito a custo; 6 - Propor políticas, programas, normas e regulamentos de Segurança do Trabalho, zelando pela sua observância; 7 - Elaborar projetos de sistemas de segurança e assessorar a elaboração de projetos de obras, instalação e equipamentos, opinando do ponto de vista da Engenharia de Segurança; 8 - Estudar instalações, máquinas e equipamentos, identificando seus pontos de risco e projetando dispositivos de segurança; 9 - Projetar sistemas de proteção contra incêndios, coordenar atividades de combate a incêndio e de salvamento e elaborar planos para emergência e catástrofes; 10 - Inspecionar locais de trabalho no que se relaciona com a segurança do Trabalho, delimitando áreas de periculosidade; 11 - Especificar, controlar e fiscalizar sistemas de proteção coletiva e equipamentos de segurança, inclusive os de proteção individual e os de proteção contra incêndio, assegurando-se de sua qualidade e





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

eficiência; 12 - Opinar e participar da especificação para aquisição de substâncias e equipamentos cuja manipulação, armazenamento, transporte ou funcionamento possam apresentar riscos, acompanhando o controle do recebimento e da expedição; 13 - Elaborar planos destinados a criar e desenvolver a prevenção de acidentes, promovendo a instalação de comissões e assessorando-lhes o funcionamento; 14 - Orientar o treinamento específico de Segurança do Trabalho e assessorar a elaboração de programas de treinamento geral, no que diz respeito à Segurança do Trabalho; 15 - Acompanhar a execução de obras e serviços decorrentes da adoção de medidas de segurança, quando a complexidade dos trabalhos a executar assim o exigir; 16 - Colaborar na fixação de requisitos de aptidão para o exercício de funções, apontando os riscos decorrentes desses exercícios; 17 - Propor medidas preventivas no campo da Segurança do Trabalho, em face do conhecimento da natureza e gravidade das lesões provenientes do acidente de trabalho, incluídas as doenças do trabalho; 18 - Informar aos trabalhadores e à comunidade, diretamente ou por meio de seus representantes, as condições que possam trazer danos a sua integridade e as medidas que eliminam ou atenuam estes riscos e que deverão ser tomadas;

Considerando que consta da defesa a ART nº 1320250096258, que foi registrada em 30/07/2025 pelo Engenheiro de Produção - Materiais e Engenheiro de Segurança do Trabalho Arilson Lima De Faria e se refere à elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) para POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;

Considerando que o endereço informado na ART nº 1320250096258 é compatível com o endereço indicado no auto de infração;

Considerando que no PGR anexado na ficha de visita também consta o logo da empresa POLIGONAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA;

Considerando que a ART nº 1320250096258 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida;

Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais;

Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou favorável que à CEEST - Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho vote pela procedência do Auto de Infração nº 12025/037092-6, cuja infração está capitulada no art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, com a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.6 F2025/027035-2 ANA FLÁVIA MAGRI

Interessada: ANA FLÁVIA MAGRI

Assunto : Solicitação de Baixa de ART

4.7 F2025/046315-0 LETÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA

Interessado: LETÍCIA DE SOUZA OLIVEIRA

Assunto: Solicitação de Inclusão de Novo Título

4.8 F2025/026956-7 Washington Luis Moura de Oliveira

Interessado: Washington Luis Moura de Oliveira

Assunto: Inclusão de Novo Título

4.9 F2025/042076-1 Bruno Rafael de Oliveira Gomes

Interessado: Bruno Rafael de Oliveira Gomes

Assunto: Inclusão de Título

4.10 F2025/037668-1 DENIS DELMONDES VAZ

Interessado: Denis Delmondes Vaz

Assunto: Inclusão de Novo Título

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO MS
Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho

PAUTA DA 80ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

4.11 F2025/038244-4 CARLOS AUGUSTO VALENTIM

Interessado: Carlos Augusto Valentim

Assunto: Registro

5 - Extra Pauta

As informações pessoais contidas neste documento são tratadas para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória, conforme Lei Federal nº 5.194/66 e nos termos da Lei Federal nº 13.709/18 (LGPD)

